Câmara Municipal de
PALMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 82/2023
PROTOCOLO Nº 705/2023
DATA: 24/8/2023

O Vereador VANE, no uso de suas atribuições legais propõe

REQUERIMENTO

REQUER, ouvido o Plenário, solicitar ao Exmo. Sr. Prefeito, as seguintes informações abaixo, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme dispõe o art. 31, XXIX da Lei Orgânica Municipal:

- Cópia do processo administrativo 18600/2023, que resultou no decreto nº 16.385/2023, que retirou o cargo de procurador do rol dos cargos para o concurso público.

JUSTIFICATIVA

Nossa proposição tem o intuito de tomarmos o conhecimento do solicitado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, 24 de Agosto de 2023.

VANE
Vereador

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 16.060 DE 29 DE MARÇO DE 2023 - AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.591 de 13 de dezembro de 2013, atendendo ao pedido formulado através do Procedimento Administrativo nº 22429/2022;

Considerando que concurso público se funda na necessidade de suprir o trabalho dos cargos mencionados, visto que é obrigatoriedade prevista na Constituição Federal de 1988 art. 37, II, que adota os princípios reguladores da administração pública, sendo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Considerando que o concurso público de provas e/ou títulos é fator norteador da exigência da moralidade e da impessoalidade, sendo requisito indispensável para investidura em cargo ou emprego público, excetuando-se as hipóteses de cargo em comissão. Neste último, a exceção é justificado pois deve ser considerada a confiança que deve presidir a escolha do nomeado, além do caráter temporário do exercício e a própria demissão *ad nutum* dos ocupantes de tais cargos.
Considerando que a exigência do concurso público envolve tantos cargos como os empregos públicos. O ingresso ao serviço público, por meio de concurso público, é uma imposição que procurará transparência à gestão da administração pública direta e indireta, inclusive em todas as esferas políticas. (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), visando evitar apadrinhamentos.
Considerando a contratação do funcionário público, sem prévia aprovação e concurso, está violando de forma direta o que dispõe o artigo 37 da Carta Magna de 88.
Considerando que o concurso público visa dar chance para alguém que está procurando emprego, mas este deve ser um profissional qualificado passando em todos os exames realizados para poder trabalhar no órgão público, entre os exames podem estar prova objetivo, exame físico, exame psicológico, e prova oral, variando de profissão para profissão de cargo para cargo.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a realização do concurso público 01/2023, para contratação de pessoal, visando atender às necessidades de interesse público, para os seguintes cargos:
I - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
II - AGENTE EDUCACIONAL
III - AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO (P.T.A.V.M.)
IV - AGENTE MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
V - ALMOXARIFE
VI - ARQUITETO URBANISTA
VII - ASSISTENTE DE FARMÁCIA
VIII - ASSISTENTE SOCIAL
IX - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
X - AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
XI - BIBLIOTECONOMISTA
XII - CIRURGIÃO DENTISTA
XIII - CONTADOR
XIV - EDUCADOR SOCIAL II
XV - ENFERMEIRO
XVI - ENGENHEIRO AMBIENTAL

XVIII – FARMACÊUTICO
XIX - FISCAL TRIBUTÁRIO I
XX - FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS
XXI - FONOAUDIÓLOGO
XXII – MECÂNICO GERAL
XXIII - MÉDICO CLÍNICO GERAL
XXIV - MÉDICO VETERINÁRIO
XXV - MOTORISTA II
XXVI - MUSEÓLOGO
XXVII - NUTRICIONISTA
XXVIII - OPERADOR DE MÁQUINAS
XXIX – PEDAGOGO
XXX - PROCURADOR
XXXI – PROFESSOR 20h
XXXII - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – BACHARELADO
XXXIII - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – MAGISTÉRIO
XXXIV - PROFESSOR 40h
XXXV - PSICÓLOGO
XXXVI – TÉCNICO EM ENFERMAGEM
XXXVII - TECNICO EM INFORMATICA
XXXVIII - TECNICO EM SAUDE BUCAL
XXXIX - TÉCNICO EM TURISMO
XL - TERAPEUTA OCUPACIONAL - 30 HORAS
XLI - ZELADOR DE CEMITÉRIO

Art. 2º O Concurso Público será conduzido pela comissão nomeada através do Decreto nº 16.035 de 17 de março de 2023.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Código Identificador:E242BE88

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/03/2023. Edição 2741
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 16.385 DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - REVOGA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 16.060 DE 29 DE MARÇO DE 2023.

O**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, visando atender o pedido formulado nos Processos Administrativos n° 18600/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso XXX do art. 1º, do Decreto nº 16.060 de 29 de Março de 2023, o qual autoriza a realização de Concurso Público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições constantes no Decreto nº 16.060 de 29 de Março de 2023.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Agosto de 2023.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

CARLOS EDUARDO ROCHA MEZZADRI
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Gabrielli Parra
Código Identificador:88827BB9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/08/2023. Edição 2837
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/